Em 14 de julho de 2004

Nº 26 - Processo nº 535240016312000. Adoto o Parecer nº 070/2004/PGF/PFE-ANATEL - ER-04, (fls 16), para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 27 - Processo nº 535240016512000. Adoto o Parecer nº 167/2004/PGF/PFE-ANATEL - ER-04, (fls 16), para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 28 - Processo nº 535240016482000. Adoto o Parecer nº 165/2004/PGF/PFE-ANATEL - ER-04, (fls 16), para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 29 - Processo nº 535240000092001. Adoto o Parecer nº 108/2004/PGF/PFE-ANATEL - ER-04, (fls 13), para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 30 - Processo nº 535240000072001. Adoto o Parecer nº 109/2004/PGF/PFE-ANATEL - ER-04, (fls 13), para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 31 - Processo nº 535240004402000. Adoto o Parecer nº 166/2004/PGF/PFE-ANATEL - ER-04, (fls 14), para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 32 - Processo nº 535240016422000. Adoto o Parecer nº 114/2004/PGF/PFE-ANATEL - ER-04, (fls 16), para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

Nº 33 - Processo nº 535240000082001. Adoto o Parecer nº 148/2004/PGF/PFE-ANATEL - ER-04, (fls 12), para, diante de sua fundamentação legal, determinar o arquivamento do presente processo.

HIROSHI WATANABE

ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

ATO Nº 44.955, DE 25 DE JUNHO DE 2004

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-09) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2°, inciso V, da Portaria n° 82, de 20 de março de 2000, com Alteração publicada no Boletim de Serviço n° 003, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve;

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofreqüência, declarando extinta a autorização do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO, de caráter restrito e para uso próprio, da entidade:

COMERCIAL DO TRIGO LTDA FISTEL Nº 50014172283

Art. 2º Proceder a exclusão da entidade no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e encaminhar o processo para o arquivo inativo.

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

ESCRITÓRIO REGIONAL EM MANAUS

ATO Nº 44.907, DE 22 DE JUNHO DE 2004

Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofreqüência, declarando extinta a autorização do Serviço Móvel Marítimo, de caráter restrito e para uso próprio da AMAZÔNIA FRIGORIFICOS LTDA, FRILLER E COM. DA AMAZÔNIA LTDA, LUIZA DO NASCIMENTO PEREIRA, MENEVAL CABRAL DE VASCONCELOS e RITA BRAZ GRICE.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente

ATO Nº 44.921, DE 23 DE JUNHO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à MAURINO NICASSIO DE BRITO - Processo nº 00005358100012904.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente

ATO Nº 44.922, DE 23 DE JUNHO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à ELETRO-PRIMAVERA LTDA - Processo nº 00005358100012804.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente

ATO Nº 44.923, DE 23 DE JUNHO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Processo nº 535840001312004.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente

ATO Nº 44.924, DE 23 DE JUNHO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à ASSOCIAÇÃO RURAL ARISTIDE FONSÊCA - Processo nº 535810002272004.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente

ATO Nº 44.925, DE 23 DE JUNHO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à CARMEM RODRIGUES JANONES - Processo nº 535810002292004.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente

ATO Nº 44.926, DE 23 DE JUNHO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à APARECIDA FRANCISCO TOSTI - Processo nº 535810002282004.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 44.953, DE 24 DE JUNHO DE 2004

Processo nº 53500.006284/00. RÁDIO MANCHETE LTDA - FM - Brasília/DF. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 44.927, DE 24 DE JUNHO DE 2004

Processo nº 53500.003269/2002 - Expedir autorização à POSADAS DO BRASIL LTDA., para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada (SLPR), de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, na Rua Augusta, 1508 - Cerqueira Cesar, Município de São Paulo/SP, em um raio de atuação de 1,5 (um e meio) Km. Outorgar autorização de uso do canal 04, freqüência 467,700 MHz, constante da Tabela II da Norma 17/96.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 44.957, DE 25 DE JUNHO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 021 a 025/PÓS/ SMP-SERCOMTEL da empresa SERCOMTEL S.A., autorizada do Serviço Móvel Pessoal na Região II, conforme consta do Processo n.º 53500.015218/04, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE ABRIL DE 2004

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regulamento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo 53710.000463/2001, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, em decorrência da autorização contida da Portaria nº 2.444, de 21 de novembro de 2002.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 165, DE 2 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo 53000.7005/2003, resolve:

Autorizar as entidades a seguir relacionadas a utilizar a denominação de fantasia " TV TEM': Novo Interior Comunicações Ltda, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de são Paulo; TV Bauru S/A, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, Estado de São Paulo; TV São José do Rio Preto S/A, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; TV Aliança Paulista, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO E COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/CHINA

Pequim, 24 de maio de 2004.
A Sua Excelência o Senhor
Li Zhaoxing
Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China

Excelência,

Tenho a honra de referir-me aos Vistos de negócios de múltiplas entradas concedidos em nossos países e, a propósito, informar Vossa Excelência de que, sob requerimento apropriado, as Repartições Consulares brasileiras expedirão para nacionais chineses que pretendam viajar ao Brasil para fins de negócios, Vistos de múltiplas entradas válidos por até 3 (três) anos, para um período autorizado de estada que não exceda 90 (noventa) dias, renováveis se necessário, desde que a duração total da estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias por ano, contados da data da primeira entrada.

2. Com vistas a facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, muito agradeceria fossem as Repartições Consulares da República Popular da China igualmente autorizadas a expedir Vistos de longa duração a nacionais brasileiros em viagem de negócios ao território da China.

3. Ambas as Partes poderão, em caso de emergência, conceder Vistos válidos por até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, por solicitação, devidamente fundamentada da empresa interessada.

4. Se esses arranjos forem aceitáveis para Vossa Excelência, tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam um Acordo entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, a entrar em vigor no 31º (trigésimo primeiro) dia após a data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

CELSO AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

(Tradução não-oficial)
Senhor Celso Amorim
Ministro de Estado das Relações Exteriores da
República Federativa do Brasil
Excelência,

Tenho a honra de acusar o recebimento da sua seguinte nota do dia 24 de maio de 2004:

"Tenho a honra de referir-me aos Vistos de negócios de múltiplas entradas concedidos em nossos países e, a propósito, informar Vossa Excelência de que, sob requerimento apropriado, as Repartições Consulares brasileiras expedirão para nacionais chineses que pretendam viajar ao Brasil para fins de negócios, Vistos de múltiplas entradas válidos por até 3 (três) anos, para um período

autorizado de estada que não exceda 90 (noventa) dias, renováveis se necessário, desde que a duração total da estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias por ano, contados da data da primeira entrada.

2. Com vistas a facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, muito agradeceria fossem as Repartições Consulares da República Popular da China igualmente autorizadas a expedir Vistos de longa duração a nacionais brasileiros em viagem de negócios ao território da China.

3.Ambas as Partes poderão, em caso de emergência, conceder Vistos válidos por até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, por solicitação, devidamente fundamentada da empresa interessada.

4. Se esses arranjos forem aceitáveis para Vossa Excelência, tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam um Acordo entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, a entrar em vigor no 31º (trigésimo primeiro) dia após a data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

CELSO AMORIM

Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil"

Em nome do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, tenho a honra confirmar que, estão aceitos os arranjos acima mencionados e, de acordo com o princípio de reciprocidade, serão expedidos vistos de longa duração de mesmo tipo a nacionais brasileiros em viagem de negócios a China. Esta nota de resposta e a nota acima citada constituem um acordo entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China e o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, que entrará em vigor no 31º (trigésimo primeiro) dia após a data desta Nota de resposta, ou seja, a partir de 24 de junho de 2004.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

24 de maio de 2004, em Pequim

LI ZHAOXING

Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE JUNHO DE 2004

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 22 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 278, de 2 de agosto de 2000, e de acordo com o disposto no inciso II do art. 62, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo à presente Portaria, a modificação de modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 32.263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, constante da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração solicitada objetiva atender às despesas do Convênio entre o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, processo nº 48.400.002.059/2003, visando à implementação de ações conjuntas direcionadas à promoção de estágios supervisionados.

OSVALDO PETERSEN FILHO

R$1,00

ANEXO					
		Redução		Acréscimo	
CÓDIGO	Fonte	Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
32.263.22.122.0391.2272.0001			215.000		215.000
	0141	3390.00	215.000	3350.00	215.000
Total			215.000		215.000

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JUNHO DE 2004

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 22 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 278, de 2 de agosto de 2000, e de acordo com o disposto no inciso II do art. 62, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo à presente Portaria, a modificação de modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 32.263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, constante da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração solicitada objetiva atender às despesas do Convênio entre o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, processo nº 48.400.002.059/2003, visando à implementação de ações conjuntas direcionadas à promoção de estágios supervisionados.

OSVALDO PETERSEN FILHO

R$1,00

ANEXO					
		Redução		Acréscimo	
CÓDIGO	Fonte	Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
32.263.22.122.0391.2272.0001			215.000		215.000
	0141	3390.00	215.000	3350.00	215.000
Total			215.000		215.000

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 147, DE 25 DE JUNHO DE 2004

Homologa as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência entre a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos Contratos de Concessão nºs 002/97, 003/97, 004/97 e 005/97, firmados entre a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e a União em 10 de julho de 1997, e o que consta do Processo n° 48500.001809/04-13, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência estabelecidos entre a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME, constantes do Anexo desta Resolução, com vigência a partir de 28 de junho de 2004, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Tarifas de Compra e Venda de Energia Elétrica
Anexo
Vigência: a partir de 28 de junho de 2004.

Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda - R$/kW	Tarifa de Energia - R$/MWh
		A4 (2,3 kV a 25 kV)	A4 (2,3 kV a 25 kV)
CEMIG	DME	19,95	55,87

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 148, DE 25 DE JUNHO DE 2004

Homologa as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência entre a Companhia Energética de São Paulo - CESP e a concessionária que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no § 1º, art. 10, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.001810/04-94, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência estabelecidos entre a Companhia Energética de São Paulo - CESP e o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME, constantes do Anexo desta Resolução, com vigência a partir de 28 de junho de 2004, e que deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Tarifas de Compra e Venda de Energia Elétrica
- CONTRATOS INICIAIS -
ANEXO
Vigência a partir de 28 de junho de 2004

Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda	Tarifa de Energia
		(R$/kW)	(R$/MWh)
CESP	DME	17,21	48,11

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 149, DE 25 DE JUNHO DE 2004

Estabelece os resultados da primeira revisão tarifária periódica do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.000333/03-41, e considerando:

o disposto na Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica nº 49/99-ANEEL, celebrado entre o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME e a União, em 24 de junho de 1999, que dispõe sobre a revisão tarifária periódica;

o disposto na Nota Técnica nº 94/2004-SRE/ANEEL, disponibilizada no endereço www.aneel.gov.br no contexto da Audiência Pública AP 16/2004;

as contribuições recebidas na Audiência Pública AP 16/2004;

que a revisão tarifária periódica compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a determinação do Fator X;

que o reposicionamento tarifário da concessionária visa proporcionar receita necessária para a cobertura de custos operacionais eficientes e remuneração adequada de investimentos prudentes;

que o Fator X considera os ganhos de produtividade da concessionária, previstos para o próximo período tarifário, decorrentes do crescimento do mercado atendido; o seu desempenho quanto à qualidade do serviço prestado, na ótica do consumidor; bem como a manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro definido na revisão tarifária periódica;

que o Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, a Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, a Resolução ANEEL nº 666, de 29 de setembro de 2002, o Decreto nº 4.667, de 4 de abril de 2003 e o Decreto nº 4.855 de 9 de outubro de 2003, estabelecem as diretrizes para a abertura e o realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica; e

as disposições da Portaria Interministerial nº 116, de 4 de abril de 2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda; resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário do DME em 18,42% a ser aplicado sobre as tarifas de fornecimento de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o caput é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido quando da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória, nos termos do disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 4 de setembro de 2002.